



LEI MUNICIPAL N°. 1.233, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Proíbe a entrada de pessoas sem vestes, sem camisa, em trajes de banho ou acompanhadas de animais em estabelecimentos comerciais do Município de Ribas do Rio Pardo/MS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica proibida a entrada de pessoas sem vestes, sem camisa ou em trajes de banho em estabelecimentos comerciais e repartições públicas do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

§ 1º Não se incluem na proibição acima os estabelecimentos que, por sua natureza ou finalidade, permitam a entrada de pessoas com trajes especiais, a exemplo de clubes de banho, clubes de lazer, entre outros, bem como de estabelecimentos que expressamente o permitirem.

Art. 2º Fica proibida a entrada de pessoas acompanhadas de animais em estabelecimentos comerciais e repartições públicas do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

§ 1º Não se incluem na proibição acima os estabelecimentos que, por sua natureza ou finalidade, permitam a entrada de animais, a exemplo de *pet shops*, clínicas veterinárias, entre outros, bem como de estabelecimentos que expressamente o permitirem.

§ 2º Também não se aplica a proibição prevista no *caput* a pessoas com deficiência cujo animal seja necessário para garantir-lhe acessibilidade.

Art. 3º O cumprimento das proibições a que se refere a presente lei fica condicionado à aposição de placas em lugares visíveis no estabelecimento com o texto da presente lei ou mencionando as proibições.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal